



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 672/97, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1997.**

*Autoriza a aquisição dos imóveis que especifica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área medindo, 1.954, 27 m<sup>2</sup> (um mil novecentos e cinquenta e quatro metros e vinte sete centímetros quadrados), assim discriminados:

I - Uma área de terra, compreendida pelos lotes urbanos nºs. 01, 02, 03 e 04, da quadra nº 171, sendo 01 localizado na rua Costa e Silva, 02 na rua Costa e Silva esquina com a rua Manoel Campos, 03 e 04 na rua Manoel Campos, pertencentes a SUMIE YMAMURA YAMATO, pór aquisição através de inventário de bens, deixado pór falecimento do Sr. Nestor Yamato, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 9.093, no Registro Geral de Imóveis dessa comarca, pelo valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - As despesas com a aquisição correrão à conta do projeto 200803070211.027, aquisição de imóveis, elemento de despesa 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis, do Orçamento vigente.

**Art. 3º** - A aquisição dos imóveis constantes do artigo 1º desta lei será feita com dispensa de procedimento licitatório pór força do estatuído no artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a urgência e interesse público relevante na aquisição.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS**, em 14 de dezembro de 1997.

  
**José de Azevedo**  
Prefeito Municipal